

PORTARIA N.º2660-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049010/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Luiz Pereira Santos

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA	SEDAN	PREMIUM
Pas/Automovel		
9BGXM19809B212390		

PORTARIA N.º2661-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049037/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito Dacio dos Santos Pinheiro

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO	WEEK	ELX
FLEX		
Pas/Automovel		
9BD17301A74189114		

PORTARIA N.º2662-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049053/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Almeida Evangelista

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/IDEA	ADVENTURE	FLEX
Pas/Automovel		
9BD13531692111575		

PORTARIA N.º2663-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049061/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Lima Sales

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/IDEA	ELX	FLEX
Pas/Automovel		
9BD13561392111746		

PORTARIA N.º2664-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049096/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Marques de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
TOYOTA/COROLLA	XEI18FLEX	
Pas/Automovel		
9BRBB48E295047632		

PORTARIA N.º2665-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049118/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Raimundo Sarmiento Belfort

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/SIENA	FIRE	FLEX
Pas/Automovel		
9BD17203G63186710		

PORTARIA N.º2666-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049231/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito Fernando Nazareno Pereira Queiroz

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/SIENA	ELX	FLEX
Pas/Automovel		
9BD17201M93475451		

PORTARIA N.º2667-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1320097300041298/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Abraao Rodrigues Ranieri

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL	SPECIAL	
Pas/Automovel		
9BWCA05Y73T027326		

PORTARIA N.º2668-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300048588/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Mendes Carvalho

Marca	Tipo	Chassi
FORD/FIESTA	Pas/Automovel	9BFZF10BX48141507

PORTARIA N.º2669-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300048618/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Walter Rodrigues Chagas

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO	MILLE	FIRE
Pas/Automovel		
9BD15822524284520		

PORTARIA N.º2670-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300048790/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edemir de Oliveira Carvalho

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO	WEEK	ELX
FLEX		
Pas/Automovel		
9BD17301A74189300		

PORTARIA N.º2671-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/08/2009 -**PROC N.º 1920097300049258/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jaime Toshiaki Nohara

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO	FIRE	FLEX
Pas/Automovel		
9BD17164G85085736		

ACÓRDÃOS - TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22646
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N. 2184- 2a. CPJ. RECURSO N. 4400 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510001818-3) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFEL. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão de 1ª Instância que julgou procedente autuação por falta de recolhimento do imposto, acrescido das sanções legais, decorrente de apropriação de créditos em notas fiscais de mercadorias destinadas a uso e consumo. 3. O direito ao crédito na aquisição de material para uso e consumo do estabelecimento está limitado às mercadorias destinadas a este fim adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 122/2006. 4. A legislação do ICMS - Pa veda a apropriação de crédito relativo a combustíveis e lubrificantes, por empresa prestadora de serviços de transportes, por se tratar de mercadorias enquadradas na categoria de bens de uso e consumo. 5. A materialidade da infração cometida pelo contribuinte está comprovada nos autos. 6. Na vedação da apropriação do crédito o contribuinte está proibido de se apropriar do crédito fiscal e se efetivá-la está cometendo uma infração. No estorno, em princípio, o direito ao crédito é legítimo, mas em face de um acontecimento posterior torna-se ilegítimo, ficando o contribuinte obrigado a anular o crédito fiscal anteriormente escriturado. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/08/2009.VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS DANIEL NUNES LOPES E CLÁUDIO DUARTE BARBOSA, QUE VOTARAM PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

ACORDAO N. 2185- 2a. CPJ. RECURSO N. 4672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510005752-9) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFEL. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão de 1ª Instância que julgou procedente autuação por falta de recolhimento do imposto, acrescido das sanções legais, decorrente de apropriação de créditos em notas fiscais de mercadorias destinadas a uso e consumo. 3. O direito ao crédito na aquisição de material para uso e consumo do estabelecimento está limitado às mercadorias destinadas a este fim adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 122/2006. 4. A legislação do ICMS - Pa veda a apropriação de crédito relativo a combustíveis e lubrificantes, por empresa prestadora de serviços de transportes, por se tratar de mercadorias enquadradas na categoria de bens de uso e consumo. 5. A materialidade da

infração cometida pelo contribuinte está comprovada nos autos. 6. Na vedação da apropriação do crédito o contribuinte está proibido de se apropriar do crédito fiscal e se efetivá-la está cometendo uma infração. No estorno, em princípio, o direito ao crédito é legítimo, mas em face de um acontecimento posterior torna-se ilegítimo, ficando o contribuinte obrigado a anular o crédito fiscal anteriormente escriturado. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/08/2009.VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS DANIEL NUNES LOPES E CLÁUDIO DUARTE BARBOSA, QUE VOTARAM PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

ACORDAO N. 2186- 2a. CPJ. RECURSO N. 4810 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001922-3) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Se a legislação classifica mercadorias isentas por códigos, esses códigos devem estar especificados nos documentos fiscais a fim de possibilitar sua identificação. 3. Emitir documento fiscal relativo a prestação tributada, como não tributada, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/08/2009.

ACORDAO N. 2187- 2a. CPJ. RECURSO N. 4818 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032007510010028-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fica sujeito às sanções legais, o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, se não procedeu com aplicação da norma pertinente, vigente à época. 3. Não há confisco quando a multa está devidamente prevista em lei para o caso concreto. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2009. DATA DO ACÓRDÃO:18/08/2009.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22755

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao Termo de Início de Fiscalização nº 002008480000140-0, datado de 16/07/2008, por mais 60 dias, conforme estabelece o Art. 29 da Instrução Normativa nº 18, de 16/08/2007 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão social: CASA DOS PISOS LTDA

I. Estadual: 15.256.840-9

4º Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 012009920000205-0

Validade até: 15/07/2009

Auditora Fiscal responsável: Marta Menezes dos Santos

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22753

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra as empresas abaixo relacionadas.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E./CNPJ/CPF
642009510000732-1	Kátia Maria Alves Braga	366.784.813-72
372009510003705-3	Prestec Proj.Eleotrec.Const.Com	15.125.512-1
372009510002042-8	Giamebil Com.Serv. Eng. Projeto	15.201.501-9
372009510002918-2	A G Silva Com.de Alimentos Ltd	15.259.319-5
372009510002912-3	Bomfrio Comércio e Repres.Ltda	15.072.923-5

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José